

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2010

Institui e Regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, pela Administração Direta e Indireta dos Municípios e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71, II, da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar 101/2000, 94 e 97, da Constituição Estadual e 1º e 3º da Lei Estadual 5.604, de 20 de janeiro de 1994.

Considerando a Instrução Normativa nº 001/2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida pela Lei Federal nº 4320/64 e dá outras providências;

Considerando o art. 3º da Lei nº 5.604 de 20 de janeiro de 1994, o qual estabelece que para o exercício de sua competência e jurisdição, assiste ao Tribunal de Contas do Estado o poder de regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre as matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que tratam os arts. 111 a 113 da Lei 4.320/64 e 51 da Lei Complementar nº 101/2000, requer a padronização mínima de conceitos e práticas contábeis, plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com a legislação vigente e a boa técnica contábil;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e respectivas alterações, dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito das três esferas de governo;

Considerando o disposto na Portaria STN/SOF Nº 3, de 14 de outubro de 2008 e alterações posteriores, que aprova o Manual de Procedimentos das Receitas e Despesas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo o desdobramento das Naturezas de Receitas e discriminação das naturezas de Despesas, assim como o disposto na Portaria MF Nº 184/08;

Considerando a aprovação do Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, determinada pela Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores;

Considerando as Portarias STN nºs 135/07 que cria o Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e 136/07, que cria o Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis, ambas de 6 de março de 2007, dispondo sobre composição e funcionamento;

Considerando que a uniformização dos procedimentos contábeis impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para fins de levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando, o artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe sobre a utilização exclusiva dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

Considerando, que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória deverão ser identificados e escriturados de forma individualizada conforme disposto no artigo 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o que estabelece o art. 5º da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000.

RESOLVE:

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 1º Fica instituído e implantado o Sistema Integrado de Controle de Auditoria Pública – SICAP, o qual visa extrair e gerar a partir dos registros contábeis dos órgãos públicos jurisdicionados, dentre outros, os demonstrativos complementares da Lei Federal nº 4.320/64, bem como os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e Relatórios de Gestão Fiscal – RGF e demais informes, de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Municípios do Estado de Alagoas e suas entidades da Administração Indireta.

DO PROCESSAMENTO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 2º Com a implantação do sistema referido no art. anterior os Prefeitos, os titulares dos Órgãos do Executivo que constituem unidade orçamentária autônoma e os Presidentes das Câmaras Municipais efetuarão a remessa bimestral de informações exigidas pelo SICAP, via internet e com assinatura digital, com vistas ao exercício do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§1º A remessa prevista no caput deste artigo deverá obedecer o cronograma a seguir, atentando-se o gestor que a sétima remessa corresponde ao encerramento de exercício, referente aos Balancetes nº 11 e 12, que representam, a movimentação contábil do exercício e a oitava refere-se a consolidação dos registros (Poder Executivo + Poder Legislativo):

Remessa	Abertura	Fechamento	Arquivo
1ª Remessa	15/03	30/03	PPA, LDO, LOA.
2ª Remessa	15/03	30/03	Janeiro a Fevereiro
3ª Remessa	15/05	30/05	Março a abril
4ª Remessa	15/07	30/07	Maió a Junho
5ª Remessa	15/09	30/09	Julho a Agosto
6ª Remessa	15/11	30/11	Setembro a Outubro
7ª Remessa	15/01	30/01	Novembro a Dezembro
8ª Remessa	01/04	15/04	Prestação de Conta Geral

§2º O responsável pela lista de órgãos municipais na forma definida pelo Regimento Interno desta Corte, comunicará ao Relator a ocorrência de inadimplência ou intempestividade do envio das informações conforme definido no artigo 2º, no quinto dia útil seguinte aos prazos fixados no §1º deste artigo.

§3º O Relator, ao tomar conhecimento da ocorrência de inadimplência ou intempestividade no envio das informações, instaurará o devido processo administrativo para aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa.

§4º Após recebimento das informações no TC/AL, o Sistema SICAP emitirá um recibo de comprovação da entrega da transmissão dos dados contábeis.

§5º Caso as datas de abertura das remessas coincidam com recessos, fins-de-semana, feriados, ou lutos oficiais, contar-se-á o início do prazo a partir do primeiro dia útil subsequente ao calendário estabelecido para o envio da respectiva remessa.

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 3º Os titulares dos Poderes Municipais emitirão e publicarão, conforme a competência de cada um, no prazo estabelecido nos arts. 52 e 55, §2º, da LC 101/2000, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com os modelos indicados nos Anexos das Portarias da Secretaria de Tesouro Nacional-STN.

§1º O Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e os demais demonstrativos referidos nesta Instrução Normativa serão publicados no órgão oficial do Município ou da Associação Municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer o Município, com amplo acesso ao público, nos prazos dos artigos 52 e 55, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser informadas as datas e o veículo de publicação.

§2º Na inexistência dos meios de comunicação citados no parágrafo anterior, os referidos relatórios deverão ser afixados nos quadros de aviso das Câmaras Municipais, das Prefeituras Municipais e dos fóruns das respectivas Comarcas.

§3º Além da publicidade referida nos parágrafos anteriores, os Municípios deverão publicar os relatórios e os demonstrativos da LRF no site oficial do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§4º Deverão ser disponibilizados também os Instrumentos Orçamentários como o PPA LDO e LOA elaborados no exercício anterior e que serão executados durante o exercício seguinte.

§5º O Relatório de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e os demonstrativos constantes nos Anexos da Portaria em vigência publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, serão cronologicamente arquivados em meio documental junto ao respectivo Poder, pelo prazo mínimo de cinco anos a contar do trânsito em julgado da matéria.

Art. 4º O Tribunal de Contas por força ao cumprimento das normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com ênfase para as situações previstas em seu art. 59, incisos I a VI, desenvolverá o módulo de Análise Conclusiva do Controle Interno (ACCI) que integrará ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP) bem como propiciará a padronização dos relatórios elaborados pelos integrantes do Controle Interno, fato que facilitará, também, a avaliação de sua atuação pelo controle externo.

§1º Dar-se-á início a primeira remessa do módulo mencionado no caput a partir do 4º bimestre de 2010 com a obrigatoriedade para o exercício de 2011.

§2º Os procedimentos do módulo da Análise Conclusiva do Controle Interno (ACCI) mencionado no caput serão normatizados através de Manual Técnico.

DA AUTENTICAÇÃO DOS DADOS

Art. 5º Será disponibilizado pelo Tribunal de Contas aos órgãos jurisdicionados o “Sistema Autenticador de Dados” (SAD), que realizará a análise nos arquivos de dados e informações a serem encaminhados ao Tribunal de Contas, verificando a sua conformidade com os padrões estabelecidos em Manual Técnico específico.

§1º O SAD verificará os campos de todos os registros dos arquivos de dados e informações gerados, objetivando detectar erros e falhas na sua formatação os quais, se ocorrerem, serão devidamente identificados, possibilitando sua correção por parte do Órgão jurisdicionado.

§2º Constatada a correção dos dados mediante os procedimentos descritos no parágrafo anterior, os arquivos estarão em condições de serem enviados ao Tribunal de Contas via internet.

Art. 6º A partir das informações contábeis transmitidas via Internet pelo Sistema Autenticador de Dados - SAD, integrante do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, ao Tribunal de Contas, serão gerados os Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (DLRF), que servirão de base para a emissão eletrônica da Certidão, que poderá ser impressa no próprio local da entidade jurisdicionada.

DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Art. 7º Para que o remetente possa assegurar-se da integridade, fidelidade e integralidade dos dados enviados através do Sistema SICAP, as informações deverão ser assinadas digitalmente, pelo gestor ou substituto legal da unidade jurisdicionada, contador e responsável pelo setor de controle interno.

Art. 8º A data limite para entrega do “Termo de Titularidade Digital” determinado pelo art. 10 da Instrução Normativa Nº 01/2010, será até 10 de março de 2011.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os Manuais Técnicos que orientarão o sistema, serão disponibilizados no site oficial deste Tribunal de Contas, sem qualquer ônus para os entes jurisdicionados. As possíveis modificações que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento do sistema, serão promovidas por meio de Portarias editadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, com fornecimento e divulgação da nova versão.

Art. 10º A exatidão dos dados enviados através do sistema SICAP é de estrita responsabilidade dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros contábeis, bem como aos demais sistemas de controle interno.

Parágrafo único. Caberá representação ao Ministério Público Estadual quando for constatada a ocorrência do crime tipificado no art. 313-A, do Código Penal, no sentido de “inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano”.

Art. 11º O não atendimento às disposições desta Instrução Normativa, por qualquer dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, constitui fator impeditivo, dentre outros, da concessão das Certidões Liberatórias, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias e realização de operações de crédito de qualquer natureza.

Art. 12º As informações componentes da base de dados do SICAP servirão de fonte para a elaboração de demonstrativos para divulgação na internet.

Art. 13º A inobservância a qualquer dispositivo desta Instrução Normativa sujeitará o responsável à multa prevista no art. 45, da Lei 5.604 de 20 de janeiro de 1994 e art. 203 da Resolução Normativa 03/2001 (Regimento Interno) e demais sanções cabíveis.

Art. 14º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete da Presidência, em Maceió, Capital do Estado, aos 22 dias do mês de junho de 2010.

ISNALDO BULHÕES BARROS
Conselheiro Presidente

OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro Vice-Presidente

LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO
Conselheiro Corregedor

ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira Ouvidora

CÍCERO AMÉLIO DA SILVA
Conselheiro

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA
Conselheira

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Conselheiro-Substituto

PUBLICADO DOE EM 24/06/2010